

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. ENQUADRAMENTO

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer, para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Código de conduta;
- Canal de denúncias;
- Programa de formação;
- Responsável pelo cumprimento normativo.

Tendo por base o compromisso do Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha, com a ética e a integridade em todos as suas áreas de atuação, a Instituição tem vindo a definir e a implementar mecanismos neste âmbito, através de um Programa Específico de Cumprimento, que vem reforçar os princípios gerais de atuação e deveres das diferentes respostas sociais, seus colaboradores e outros, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção ou infrações conexas.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC.

O mesmo resulta de uma análise das atividades das diferentes respostas sociais da Instituição, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CALDAS DA RAINHA

1.1 IDENTIFICAÇÃO LEGAL E CONTACTOS:

2.1.1 Identificação Legal

Designação Social: CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CALDAS DA RAINHA

Instituição Particular de Solidariedade Social.

NIPC: 500876878



2.1.2 Contactos

Sede: Rua Columbano Bordalo Pinheiro, Nº. 18, 2500-147 Caldas da Rainha

Telefone: 262 843 665 (chamada para a rede fixa nacional)

Correio Eletrónico: geral@cspcr.com

Site: www.cspcr.com

2.2 ATIVIDADE

O Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha é uma instituição que apresenta uma multidisciplinaridade de respostas sociais, quer no Setor da Infância: Creche, Educação Pré-Escolar (EPE) e Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), quer no Setor de Idosos: Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia (CD) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD). Tem, ainda, em funcionamento a resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

2.3 MISSÃO

O Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha tem, como missão, contribuir para a promoção integral da Pessoa Humana, num espírito de solidariedade cristã e social.

2.4 VISÃO

Continuar a ser uma Instituição que respeita os valores da solidariedade social, da dignidade e da valorização pessoal que, através de uma ação que promova a articulação e a partilha, responda aos novos desafios da comunidade envolvente.

2.5 VALORES:

- Respeito;
- Dignidade;
- Partilha;
- Sentido comunitário;
- Espírito Cristão;
- Solidariedade Social;
- Confiança;
- Liberdade e responsabilidade;
- Promoção da pessoa humana.

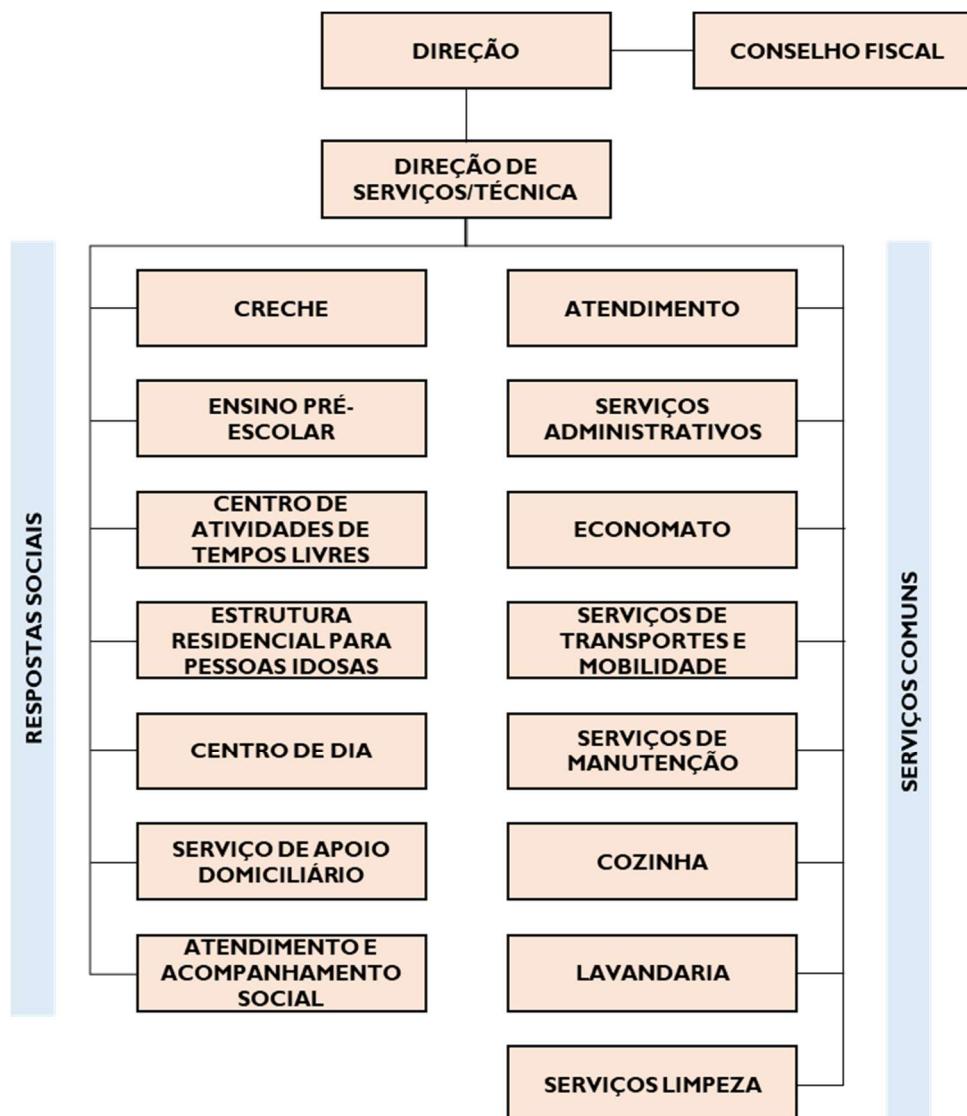
2.6 POLÍTICA DE PRIVACIDADE:

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2.7 RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

O Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que visa garantir o bom funcionamento das respostas sociais e assegurar o bem-estar dos seus utentes e o respeito pela sua dignidade humana, que recolhe e trata dados pessoais inerentes e relacionados com a sua atividade principal, o que implica que assuma a posição de Responsável pelo Tratamento de Dados com todas as obrigações e deveres inerentes.

3. ORGANOGRAMA



4. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - PRR

Funções e Responsabilidades

As responsabilidades associadas ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas assentam no compromisso dos órgãos do Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha se comprometerem através da promoção de uma cultura de Cumprimento.

No âmbito do seu compromisso com o desenvolvimento, implementação e melhoria contínua, a Direção do Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha aprova a implementação do PPR, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio, e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade.

A operacionalização deste Programa de Cumprimento Normativo, e concretamente, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assenta numa definição de responsabilidades pela gestão diária e proactiva dos riscos de corrupção e infrações conexas, em linha com os normativos estabelecidos.

Identificam-se como principais responsáveis a direção de cada unidade funcional, ou de suporte e todos os Colaboradores que nelas se integram.

5. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

Âmbito - O PPR abrange todas as áreas de atividade do Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha e respetivas unidades, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Objetivos - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área ou unidade orgânica; Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência; definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Metodologia - Na elaboração do presente plano procurou-se definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos, no Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha, incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco. Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

6. OS RISCOS, CONCEITO DE RISCO E GESTÃO DE RISCO

"Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional". [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12] Página 9 de 26 "A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades." [Norma de gestão de riscos, FERMA - Federation of European Risk Management Associations].



Uma efetiva gestão do risco pressupõe: a identificação; a comunicação; a aceitação; a categorização; um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na instituição constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

Situações de corrupção e infrações conexas. Conjunto de fatores que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas:

- O ambiente propício;
- Qualidade da gestão - idoneidade dos gestores e decisores;
- A adequação do sistema de controlo interno;
- A ética e conduta da instituição e dos trabalhadores;
- Motivação dos trabalhadores;
- A legislação e normas de conduta.

Comum a todas as previsões legais está o princípio segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito.

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- Desvio de recursos institucionais para outras finalidades;
- Utilização de dinheiro da Instituição para interesses particulares;
- Ofertas e recebimento de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de ofertas, gratificações ou comissões para escolher uma empresa/prestador de serviços que prestará serviços ou venderá produtos ao Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha;
- Conflito de interesses;
- Contratar empresas dos próprios ou familiares.

Tendo em conta as funções e organização do Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha, decidiu-se identificar e caraterizar as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de **Risco Alto, Risco Médio e Risco Baixo**, em função do grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e reversibilidade.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais salientam-se os seguintes:



- A idoneidade dos agentes e decisores;
- A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- O comprometimento ético;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

No Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha identificaram-se atividades e áreas com probabilidade de risco nas diversas Unidades Orgânicas, sendo de salientar:

- Gestão Administrativa;
- Gestão Financeira;
- Economato;
- Gestão das Respostas Sociais/Serviços;
- Gestão de Recursos Humanos.



LISTA DE INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Artigo 372º do Código Penal. Recebimento e oferta indevidos de vantagem	O Funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
Artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.
Artigo 375.º do Código Penal Peculato	O Funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções
Artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso	O Funcionário que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.
Artigo 377.º do Código Penal.	O Funcionário que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que



Participação económica em negócio	tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Artigo 378.º do Código Penal. Concussão	O Funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.
Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder	O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Artigo 369.º do Código Penal. Denegação de justiça e prevaricação	O Funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce
Artigo 368º -A do Código Penal. Branqueamento	Vantagens dos bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos.
Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro. Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;
Artigo 37.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro. Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.

Na identificação dos processos suscetíveis de gerar riscos no Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha, equacionam-se os riscos em abstrato, face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir.

Por fim, a reversibilidade pressupõe a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como de desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir.

Identificam-se como principais responsáveis a Direção do Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha e o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Neste âmbito, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo do Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha, especificamente:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, em articulação com as áreas de negócio relevantes;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, em articulação com as áreas relevantes;
- Promover e coordenar a implementação, manutenção e monitorização do Programa de Cumprimento Normativo;
- Proporcionar assessoria e apoio metodológico aos restantes intervenientes de gestão, incluindo os interlocutores e os responsáveis das várias respostas sociais;
- Estabelecer o referencial de relações de colaboração e articulação entre os vários intervenientes;
- Monitorizar e reportar à Direção sobre a implementação e funcionamento do Programa de Cumprimento Normativo, incluindo eventuais incidências;
- Promover a sensibilização e formação dos colaboradores;
- Promover a elaboração, manutenção e aplicação de propostas de orientações e de procedimentos;
- Monitorizar o processo de realização de auditorias internas/externas em matéria de integridade;
- Promover a implementação de um sistema de informação/documentação do Programa de Cumprimento Normativo;
- Monitorizar a operacionalização de mecanismos de cumprimento, de integridade de terceiros e de avaliação de riscos de corrupção.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cabe garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo relativo ao RGPC.

A Direção e o Responsável pelo Cumprimento Normativo contam com o apoio, nomeadamente, da área jurídica, que acompanha as alterações legislativas relevantes, proporciona assessoria jurídica ao nível da interpretação e avaliação dos respetivos impactos sobre as atividades.

Também para suporte e implementação do presente Plano e do Programa de Cumprimento Normativo, encontram-se designados interlocutores em cada resposta social - Enquanto especialistas que integram, estes interlocutores prestam apoio na implementação dos procedimentos aprovados e das orientações, reportando eventuais incidências.

7. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

7.1. Identificação e análise de riscos:

A construção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue a seguinte metodologia:

1. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco global (risco inerente);
3. Identificação e implementação de medidas preventivas/controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
4. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

No primeiro momento, de identificação dos riscos, além da determinação dos crimes pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis, são definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos atos ilícitos no âmbito de cada uma das áreas de atividade.

Como fatores de risco associados às principais atividades do Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, são identificados os seguintes:

- Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais;
- Acesso e desvio de fundos;
- Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses);
- Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses);

A avaliação de aplicabilidade dos riscos e fatores de risco resulta do trabalho de análise ao contexto da organização.

O fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a. **Probabilidade de ocorrência:** é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização;
- b. **Impacto:** são avaliados os potenciais impactos económicos, operacionais e reputacionais.



- **Impacto económico:** efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções pecuniárias.
- **Impacto operacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios.
- **Impacto reputacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da instituição perante os seus “stakeholders”.

Com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como na respetiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco (risco inerente).

7.2 Mecanismos de controlo

- Estabelecimento de procedimentos e normas que descrevem as diretrizes de integridade/anticorrupção, detalhes dos processos operacionais e respetivos controlos, bem como, os recursos necessários;
- Monitorização e medição (quando aplicável) dos indicadores relativos ao Programa de Cumprimento Normativo;
- Definição e conservação de informações documentadas para garantir que os processos e respetivos controlos são conduzidos conforme planeado e estão de acordo com os requisitos do Programa de Cumprimento Normativo.

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no contexto da organização e previstos no presente Plano, foram implementadas e são executadas medidas preventivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas e outros mecanismos transversais) e controlos aplicacionais (processos e procedimentos a nível operacional).

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de cumprimento associada à integridade, sendo de destacar os seguintes:

- i. Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
- ii. Canal de Denúncia Interna;
- iii. Regulamento do Canal de Denúncia Interna.

Na sequência da identificação e implementação de medidas preventivas é avaliado o nível de risco residual do fator, isto é, o risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

Nessa avaliação ponderam-se, por um lado, os atributos desses controlos, assim como a avaliação da eficácia dos mesmos. Se o resultado da última avaliação realizada implicar que algum dos controlos não é adequado/efetivo, estes não serão considerados para efeitos de mitigação de risco e, consequentemente, na avaliação de risco residual, isto é, no risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

7.3 Monitorização

A monitorização do Programa de Cumprimento Normativo é assegurada, designadamente através de:

- Documentação, revisão periódica dos controlos, e implementação e registo de evidência da execução dos mesmos;
- Acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do reporte acerca da implementação e desenvolvimento das respetivas iniciativas;
- Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do Programa, abrangendo nomeadamente:
 - i. Análise de riscos relevantes;
 - ii. Implementação de controlos;
 - iii. Situações de desconformidade ocorridas;
- IV. Os resultados de avaliações / auditorias ao programa efetuadas por auditoria Interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e;
- V. O grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas.

- Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

Adicionalmente, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva operacionalização.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

8. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PRR e Responsável pelo cumprimento Normativo é o Secretário da Direção, Fernando António Alves.



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurada a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores do Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha, através da intranet e da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias, contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Aprovado em reunião da Direção do Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sua sede social, sita na Rua Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 18, 2500-147 Caldas da Rainha.

ANEXO I

Áreas de atividade	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO Probabilidade Ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau Risco	
Gestão Administrativa	Corrupção Passiva	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial.	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pelo Direção; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - Segregação de funções e responsabilização das operações, bem como a utilização de software institucional - Conjunto de procedimentos administrativos constituído por processos relevantes autorizados pelos membros da Direção. - Conferência da informação intermédia e final, nomeadamente contabilística. - Controlo de Entradas e saídas. - Regulamentos Internos das várias respostas sociais;
	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Desvio de fundos/bens				
	Abuso de poder					
Economato	Corrupção passiva	Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Direção; - Segregação de funções e responsabilização das operações, bem como a utilização de software de gestão de compras e stocks - Conjunto de procedimentos administrativos constituído por processos relevantes autorizados pelos membros da Direção; - Conferência da informação intermédia e final, nomeadamente contabilística; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Direção qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio estão sujeitos a um processo de análise prévia de preços/qualidade e cotações. - A autorização de aquisições encontra-se sujeito a um processo de aprovação pela Direção sempre que se ultrapassem certos limites de referência ou despesas não correntes; - Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - Controlo de entradas e saídas.
	Abuso de poder	Desvio de bens				
	Participação económica em negócio	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses).				
	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Acesso/desvio de fundos.				



Gestão Financeira	Corrupção passiva	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou Confidencial	B	B	B	- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Direção; - Os pagamentos/transferências só podem ser efetuados com duas assinaturas no banco independentemente do valor; - Conjunto de procedimentos administrativos constituído por processos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam. - Conferência da informação intermédia e final, nomeadamente contabilística; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - Segregação de funções e responsabilização das operações, bem como a utilização de software financeiro - Conjunto de procedimentos administrativos constituído por processos relevantes autorizados pelos membros da Direção.
	Abuso de poder	Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.				
	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Acesso/desvio de fundos				
Gestão de Respostas Sociais/ Serviços	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais	B	B	B	- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Direção e respetivos responsáveis ou Diretores Técnicos - Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações conexas. - Segregação de funções e responsabilização das operações, bem como a utilização de software institucional - Conjunto de procedimentos administrativos constituído por processos relevantes autorizados pelos membros da Direção. - Conferência da informação intermédia e final, nomeadamente contabilística. - Cumprimento dos critérios da segurança social na gestão das respostas sociais, admissões e listas de espera. - Regulamentos Internos das várias respostas sociais;
	Abuso de poder	Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros				
	Corrupção passiva	Acesso/desvio de fundos				
Recursos Humanos	Corrupção passiva	Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.	B	B	B	- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Direção. - Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos. - Software de gestão de recursos humanos, com acessos e níveis de permissão devidamente configurados face à responsabilidade e funções de cada colaborador da área. - Sistema de avaliação de desempenho efetuada por membros da Direção e Diretora Técnica. - Acompanhamento e supervisão pela Direção dos diversos procedimentos referentes aos recursos humanos. - Divulgação e aplicação do Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações conexas - Formação e capacitação dos trabalhadores.
	Abuso de poder	Favorecimento de colaboradores e conflitos de interesses				
	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Favorecimento de colaboradores e conflitos de interesses				